

RECEBIDO

Por Jessica-4307-APA-A1 às 16:47, 1/11/2022

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, situado à Rua Dona Nequita c/ dão Barbosa, s/nº, Qd. 08, Lt. 18-19, C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia/GO CEP.: 74.968-121, representado neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS - COOPVASC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.998.733/0001-89, com sede à R. Tapajós, s/nº Lote 01-07, Quadra 03, Cond. Buriti Business, Sala 1009, Bloco B, Vila Brasília Complemento, Aparecida de Goiania/GO, CEP 74.911-820, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4307/2020-APA**, celebrado em 01/11/2020, conforme ofício IGH/APA nº 370/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, **prorroga-se** o contrato em epígrafe referente à prestação de serviços médicos de cirurgia vascular, em prol do **Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUEPA**, por **12(doze)** meses, entre **02/11/2021 e 01/11/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Altera-se no contrato em epígrafe as cláusulas conforme disposição a seguir:

- I. Altera-se na **Cláusula primeira – Das Premissas**, as seguintes disposições:
 - a) Em seu **§1º, inciso I**, apresentará a seguinte disposição: O Contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse ou pagamento, correspondente à competência da prestação dos serviços, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.
 - b) Inclui-se o **§4º**, conforme a seguir: O contratado se compromete a cumprir todas as regras, práticas e diretrizes institucionais estabelecidas pelo Contratante sobre proteção de dados, segurança da informação, programas de integridade e garantir que realizará acompanhamento das atualizações e regras institucionais disponíveis em face a manter seu alinhamento e condução destas práticas em sua rotina operacional e técnica.
- II. Altera-se a **Cláusula Quinta – Do Pagamento**, as seguintes disposições:
 - a) Em seu **§2º**, para constar a seguinte disposição: **§2º** O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldesinaturas.com.br> e utilize o código CCF3-C97E-53C5-791C.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.

- b) Em seu 5º, para constar conforme a seguir: O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás

III. Altera-se ao contrato **Cláusula Sexta - Das Obrigações Do Contratado**, conforme disposições a seguir:

- a) **Em sua alínea m)**, conforme disposição a seguir: **m)** O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar o devido destaque dos impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento do faturamento.

IV. Altera-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, PARA CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ÉTICA, SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E ANTICORRUPÇÃO**, constando Conforme a Seguir:

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º O CONTRATADO se responsabiliza a adotar os devidos cuidados para impedir o uso não autorizado, bem como a revelação de Informações Confidenciais da CONTRATANTE e de suas Partes Relacionadas, abstendo-se de, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE, revelar ou de alguma outra forma tornar disponível qualquer das Informações de Propriedade Exclusiva dela.

§2º Será permitido o uso de informações confidenciais tão somente com o propósito de avaliá-las, bem como para fomentar as relações comerciais entre as PARTES e/ou suas respectivas partes responsáveis, e ainda, para subsidiar decisões ou fornecer orientações acerca delas ou no cumprimento de diretriz legal ou regulamentar exigida como o envio a órgãos governamentais e/ou de fiscalização, bem como bancos e necessárias ao cumprimento das obrigações entre as partes. Para qualquer outra forma de utilização das informações confidenciais, é imprescindível autorização expressa da CONTRATANTE, salvo as previstas e indicadas em nossa política/contrato e em benefício das partes.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.

§3º A obrigação de confidencialidade permanecerá em plena vigência pelo tempo em que o CONTRATADO continuar a receber Informações Confidenciais da CONTRATANTE, o que não liberará o CONTRATADO e seus representantes legais da obrigação quanto a manutenção e subordinação aos efeitos da confidencialidade e/ou portabilidade de informações caso demandado.

§ 4º O CONTRATADO se compromete em executar os serviços com rigorosa observância às técnicas adequadas a trabalhos de igual natureza, às especificações da NBR da ABNT, além das leis e normas técnicas aplicáveis, comprometendo-se, em qualquer hipótese, a adotar os melhores padrões aplicáveis.

§5º O CONTRATADO envidará os melhores esforços para cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas pela CONTRATANTE, bem como Regulamentos de Segurança e Autoridades, além das instruções que forem expedidas pela CONTRATANTE, disciplinando os serviços que ali operam em relação também ao Programa Corporativo de Integridade (Compliance), garantindo padrões éticos e morais como um aspecto institucional da CONTRATADA.

§6º O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as boas práticas de segurança da informação, preconizadas na Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 de Segurança da Informação, correlata as políticas e padrões internos do CONTRATANTE e as leis da República Federativa do Brasil correlatas ao tema.

§7º Manter sempre nas atividades pessoal responsável, devidamente capacitado, que atue com autonomia e poder de decisão para atender às solicitações do CONTRATANTE e para ordenar e fiscalizar a correta e segura execução dos serviços e entrega de produtos.

§8º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos pagamentos realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§9º Fica terminantemente proibido a cobrança direta ou indireta ao paciente por quaisquer serviços médicos ou outros complementares referente à assistência médica prestada.

§10º É vedado o agenciamento, aliciamento ou desvio de qualquer natureza de paciente atendido pelo Sistema Único De Saúde nesta unidade, como forma de obter vantagens econômicas migrando o assistido à realização de procedimentos médicos em clínicas privadas.

§11º É proibido a cobrança de honorários médicos ou receber remuneração de pacientes assistidos nesta unidade hospitalar.

§12º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.

§13º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

§14º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

V. Altera-se ao contrato a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/18, conforme a seguir:

O presente contrato será regido e interpretado em relação as leis de proteção de dados conforme a Legislação vigente de Proteção de Dados (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados) de acordo com as leis da República Federativa do Brasil (13.709/2018 e suas atualizações), se necessário ou aplicável a outros países, considerando também as regras e obrigações legais locais correlatas, valendo-se para este contrato e incluindo também dados anteriores que possam já existir em nossa base de informações para proteção.

§1º Importante o entendimento de que nossas regras de política de privacidade de dados estarão disponíveis para consulta em nossos principais canais de comunicação e interação, e que poderão ser ajustadas e adaptadas a qualquer tempo em vistas de melhor atender as necessidades e expectativas das partes, demonstrando o cumprimento legal e regulamentar, tendo o Contratado a obrigação de consultar versão atualizada sempre que julgar pertinente.

§2º Ao dar o de acordo neste contrato, entende-se também que há uma aceitação inequívoca do conhecimento e entendimento de nossa política de privacidade e atendimento aos seus direitos através dos canais institucionais, que podem ser solicitadas a qualquer tempo ao e-mail dados@igh.org.br.

§3º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

§4º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

§5º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.

que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”.

VI. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DE IMAGEM**, conforme a seguir:

Fica acordado entre as partes:

§1º A Contratante, sem qualquer ônus para as partes, a qualquer tempo e desde que não afete a moral ou os bons costumes, poderá utilizar o nome, a imagem e a voz do Contratado para fins exclusivos da divulgação da Instituição, bem como para informar quaisquer benefícios ou campanhas que estejam passíveis de divulgação interna, bem como iniciativas similares, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los junto à mídia escrita, televisionada, internet e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados, por um período de até 24 meses.

§2º A Contratante científica o Contratado de que possui, em seus ambientes (salas, corredores internos e externos, refeitórios etc.), monitoramento em tempo real das atividades dos funcionários e visitantes, preservando-lhes a intimidade e a privacidade. Tal monitoramento visa ao acompanhamento da rotina diária da empresa e ao auxílio na identificação de possíveis irregularidades.

§3º Caso não seja do interesse do Contratado em autorizar o uso da imagem e a voz para fins exclusivos da divulgação da instituição e suas atividades poderá manifestar expressamente em documento próprio a ser solicitado.

VII. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FATORES AMBIENTAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, conforme a seguir:

Caberá ao contratado cumprir as seguintes normas:

§1º O Contratado, se aplicável ao objeto, deverá obedecer às determinações ambientais, decorrentes de Lei e aquelas emanadas por Autoridades Governamentais, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.

§2º O Contratado envidará os melhores esforços para respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho e utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (“EPI”) e/ou de segurança tecnológica necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica se for necessário.

§3º O Contratado responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego (“MTE”) e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela Contratante, providenciando às suas custas seguro de acidente de trabalho para todos os seus empregados a serviço deste CONTRATO. A Contratante estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldassinaturas.com.br> e utilize o código CCF3-C97E-53C5-791C.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.

VIII. Inclui-se ao contrato a **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**, conforme disposição a seguir:

Caberá ao Contratante, no curso da execução de serviço, a fiscalização com observância das disposições contratuais, de forma a promover aferição acerca do devido cumprimento dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratada.

I. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Diretor Administrativo, ou em sua ausência, pelo Diretor Geral;

§1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato;

§2º O acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 02 de novembro de 2021.

Instituto de Gestão e Humanização – IGH
Contratante

Cooperativa Médica Dos Angiologistas E
Cirurgiões Vasculares Do Estado De Góias -
Coopvasc
Contratada

Cooperativa Médica dos Angiologistas e
Cirurgiões Vasculares do Estado de Goiás
Diretor Técnico- COOPVASC
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Joel Sobral De Andrade e Luisa Moura Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://verifsign.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código CCF3-C97E-53C5-791C.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.

Anexo I – Proposta de Preço



Cooperativa Médica dos Angiologistas e Cirurgiões
Vasculares de Goiás – COOPVASC

CARTA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Goiânia, 21 de junho de 2021.

Proponente: Cooperativa Médica dos Angiologistas e Cirurgiões Vasculares de Goiás – COOPVASC

Encaminhamento ao: O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH- CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86

REF.: Acréscimo de Prestação de Serviços Médicos - Angiologia e Cirurgia Vascular.

Prezada Diretoria,

A COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DE GOIÁS – COOPVASC., inscrita no CNPJ sob o nº 34.998.733/0001-89, com sede na Rua Tapajós, Lotes 01-07, Quadra 3, Ed. Buriti Business, Sala 1009, Bloco B, Aparecida de Goiânia-GO, oferece a extensão de seus serviços de atendimento médico hospitalar a cobrir o plantão noturno, de acordo com a Solicitação de Proposta datada de 18.06.2021, e, reunião realizada em mesma data.

O pretenso objeto ofertado é acréscimo ao contrato nº 4307/2020-APA, plantões noturnos na especialidade vascular em prol da(o) Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, situado(a) à Av. Diamante, s/nº - St. Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia/GO, CEP.: 74.969-210.

O presente proposto aditivo se justifica pela alta demanda vascular tanto na demanda espontânea, que quanto referenciada demanda a oferta de serviços ininterruptos (24 horas), sendo que o instrumento contratual vigência se limita à prestação de serviços exclusivamente no período diurno.

Para tanto a remuneração será acrescidas nos importes infra destacados:

© Rua Tapajós, S/N, Qd 3, Lt 1-7, Sala 1009, Condomínio Buriti Business Bloco B, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.911-820

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.



Cooperativa Médica dos Angiologistas e Cirurgiões
Vasculares de Goiás – COOPVASC

Pelo adendo à prestação do serviço objeto do presente contrato, o Contratante pagará consoante a disposição a seguir, bem como constante na proposta de preço:

Plantão noturno Urg./Emergência na Esp. Cirurgia Vascular	30	1.750,00	52.500,00
	31	1.750,00	54.250,00

Todas as demais cláusulas e previsões contratuais permanecem inalteradas e em plena vigência, sendo ratificadas neste instrumento.

Na hipótese das negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de 30.06.2021, comprometemo-nos a contratar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V. Sas. Não se obrigam a aceitar qualquer proposta recebida, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DE GOIÁS – COOPVASC

Dr. Daniel Alexandrino Gonçalves

 **coopvasc**
Daniel Alexandrino
Presidente

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.



Cooperativa Médica dos Angiologistas e Cirurgiões
Vasculares de Goiás – COOPVASC

I - Dados da Proponente.

A COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DE GOIÁS – COOPVASC, foi constituída no claro afã de melhor representar a classe médica e entregar qualidade pautada na ética e eficiência nos seus contratos de prestações de serviços.

II – Objeto da prestação de serviço

Assunção do serviço de atendimento em cirurgia vascular, preenchendo vacância de plantão noturno do quadro profissional desta especialidade, plantão de 12 hs.

III – Investimento e Condições de Pagamento

Pela entrega dos serviços ofertados, ao profissional disponibilizado a proponente fará jus ao investimento na monta infra descrita.

Plantão noturno Urg./Emergência na Esp. Cirurgia Vascular	30	1.750,00	52.500,00
	31	1.750,00	54.250,00

IV – Condições Gerais da Proposta

O eventual contrato referente a presente proposta terá validade de 1 (um) ano, renovável por igual período, podendo ser rescindido de pleno direito a cada 3 (três) meses por inadimplemento.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO Nº 2045/2021 AO CONTRATO Nº4307-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO DE GÓIAS – COOPVASC.



Cooperativa Médica dos Angiologistas e Cirurgiões
Vasculares de Goiás – COOPVASC

A proposta financeira, ora apresentada, tem validade até o dia 1º de julho de 2021, findo o prazo poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços.

Sem mais para o momento, aguardamos o oportuno retorno de V. Sa., com prospecto de minuta de aditivo contratual, para efetivarmos a pactuação formal dos serviços ora propostos.

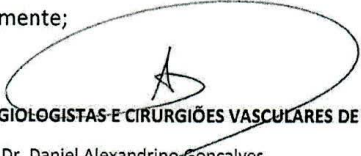
Colocamo-nos à vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos oriundos da presente, e, no aguardo, almejamos vossa resposta positiva para a presente proposta.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada consideração e sincera estima.

Mui atentamente;

COOPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DE GOIÁS – COOPVASC

Dr. Daniel Alexandrino Gonçalves


coopvasc
Daniel Alexandrino
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CCF3-C97E-53C5-791C> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CCF3-C97E-53C5-791C



Hash do Documento

565D3D254E07092B09D9596A4E78320862E2B83E529ED25674830E07B59D383A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2021 é(são) :

☒ Joel Sobral De Andrade (Signatário - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 821.***.***-04 em 15/12/2021 11:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Luisa Moura Gomes (Testemunha - INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO IGH) - 052.***.***-42 em 15/12/2021 09:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Ofício IGH/HEAPA nº 370/2021

Contratos

Recebido 22.11.2021

Validade gamil F

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4307 – APA

Fornecedor: COPERATIVA MÉDICA DOS ANGIOLOGISTAS E CIRURGIÕES VASCULARES DO ESTADO
DE GOIÁS - COOPVASC

CNPJ: 34.998.733/001/-89

E-mail do representante: drdanielalexandrino@gmail.com/ kayo.juridico@gmail.com/
financeiro@coopvasc.com.br

Alteração nº: 2º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos o 2º termo aditivo, referente a prestação de serviço médicos de cirurgia vascular, em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada – HEAPA. A partir de 02/11/2021.

- 1- Prorrogar por mais 12 (doze) meses.

Aparecida de Goiânia – GO, 18 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

Flávio Albuquerque
Diretor Geral
HEAPA/IGH

Flávio Albuquerque
Diretor Geral – HEAPA/IGH